



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI Nº 14.416, DE 2 DE JANEIRO DE 2014.**  
(publicada no DOE n.º 002, de 03 de janeiro de 2014)

Dispõe sobre a criação de cargos, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1.º** Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, 30 (trinta) cargos de Procurador de Justiça Substituto.

**Art. 2.º** A letra “B” do Quadro n.º 1 - Anexo à Lei n.º [7.669](#), de 17 de junho de 1982 - passa a vigorar com a seguinte redação:

“QUADRO N.º 1 – ANEXO À LEI N.º [7.669/82](#)  
ALTERADO PELA LEI N.º [7.744/82](#)

.....

B – CLASSIFICAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA	
- Procuradores de Justiça Criminal.....	33
- Procuradores de Justiça Cível.....	63
- Procuradores de Justiça Substitutos.....	74
TOTAL.....	170”.

**Art. 3.º** Cria, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Procuradoria-Geral de Justiça – Lei n.º [9.504](#), de 15 de janeiro de 1992, e suas alterações posteriores -, em seu art. 2.º, inciso II – Assessoramento, os seguintes cargos:

“Art. 2.º .....

.....

II - .....

N.º	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
.....	.....	.....
45	Assessor de Procuradoria de Justiça	CC/FG-10
45	Assessor de Procuradoria de Justiça II	CC/FG-10”

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 2 de janeiro de 2014.

**FIM DO DOCUMENTO**